Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 1012/2022
Data: 28/04/2022 - Horário: 13:30
Legislativo - ORP 115/2022

Ofício nº 149/AL

Pato Branco, 27 de abril de 2022.

Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar ofício 335/2022- GSE da Secretaria de Educação e Cultura, em resposta ao requerimento 336/2022 enviado ao Executivo Municipal através do ofício 163/2022-DL .

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Pato Branco, 27 de abril de 2022.

Ofício nº 335/2022 - GSE

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 336/2022

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 336/2022, de autoria da Vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera e Romulo Faggion, vem respeitosamente informar sobre as 32 (trinta e duas) servidoras que ocupam o cargo de babás nos Centros Municipais de Educação.

Houve troca de nomenclatura para o Cargo Agente de Apoio - babá, hoje elas atuam no Cargo Multifuncional Agente de Apoio - Auxiliar de Centro de Educação Infantil. Todas fazem parte da Classe de Vencimento 3, o qual possui avanços de 01 a 54 referências. Para este cargo a exigência mínima é o Ensino Fundamental Completo.

O cargo citado não pertence ao quadro funcional da Secretaria de Educação e Cultura, todavia atua na educação.

Diante do exposto, não é possível enquadrá-las no Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal-PCR, por se tratar de uma Lei restrita a professores, com exigência de formação diferente da requerida para o cargo de Cargo Multifuncional Agente de Apoio - Auxiliar de Centro de Educação Infantil.

Sendo que, conforme consta no Parecer da Procuradoria do Município, a Moção de Aplauso nº 24 de 2018 já havia constatado essa impossibilidade.

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e protesto.

Atenciosamente,

SIMONE DOS SANTOS PAINIM
Secretária Municipal de Educação

Ao Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

PROCURADORIA GERAL

MEMORANDO Nº 304/2022

Pato Branco/PR, 28 de março de 2022.

Para: Secretaria de Educação e Cultura

Ref.: Cargo de Babá

Protocolo n.º 2022/2/446833

Ilma. Sra. Secretária,

Encaminhou-se a esta Procuradoria o protocolo acima identificado, através da qual Vossa Senhoria solicita orientação jurídica para responder ao requerimento apresentado pelas servidoras ocupantes do cargo de Babá.

Relata que estas funcionárias pleiteiam o reenquadramento em outra função na secretaria, entretanto, o edital de concurso público que consolidou seu ingresso na carreira exigia apenas ensino fundamental ("1º grau completo").

No documento anexado à fl. 04, o pedido versa sobre valorização das profissionais, mencionando a possibilidade de assumirem a regência de turmas.

Neste sentido, cabe-nos expor a Vossa Senhoria que, nos termos da Constituição Federal, art. 37, II, "*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*".

Tratando de forma específica sobre a matéria, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, Lei 1.245/93 dispôs quanto às formas de provimento de cargos públicos através do artigo 13, *in verbis*:

Art. 13 São formas de provimento de cargo público:
I nomeação;
II promoção;
III ascensão;
IV transferência;
V readaptação;
VI reversão;
VII aproveitamento;
VIII reintegração;
IX recondução.

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

7

A nomeação para cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 15 da mesma Lei, e em consonância com a citada regra constitucional, "depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade".

No caso em tela, a informação apresentada é de que as requerentes ingressaram na carreira pública mediante concurso para o cargo de Babá, logo, não lhes assiste o direito de provimento em cargo efetivo diverso, através desta figura jurídica.

Os servidores podem, outrossim, progredir na carreira, através dos institutos da promoção e ascensão, que são regulados especificamente através da Lei n.º 3.812/2012, cabendo aos superiores hierárquicos e comissão especial avaliar caso a caso as hipóteses de cabimento, observados os critérios fixados em regulamentos próprios.

Quanto às demais modalidades de provimento de cargo público, temos que a transferência corresponde à "passagem do servidor estável de cargo efetivo para outro de igual denominação, pertencente a quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição da administração direta, indireta, fundacional ou autárquica" (art. 29 da Lei 1.245/93), portanto, não diz respeito ao pleito sob análise.

A readaptação decorre de limitação que o servidor sofra em sua capacidade física ou mental; a reversão trata-se do retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez; a reintegração ocorre quando há a invalidação de demissão por decisão administrativa ou judicial e a recondução, por seu turno, se dá quando da inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou da reintegração do anterior ocupante (arts. 30 a 35 da Lei 1.245/93). Logo, verifica-se que tais situações também não se aplicam ao caso em tela.

Finalmente, o provimento pode ocorrer mediante o aproveitamento de servidor colocado em disponibilidade, quando da extinção de cargo público, tornando-se desnecessária a função exercida. Frisa-se, todavia, que o aproveitamento deve ocorrer "em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado" (art. 36 da Lei 1.245/93), não se tratando de via adequada para a pleiteada "valorização" da carreira ou das servidoras ocupantes, tanto menos para que passem a ocupar cargos que exijam formação diversa daquele para que foram admitidas.

Assim, nos parece que não há amparo na legislação para o provimento das servidoras em cargo distinto daquele para o qual foram aprovadas através do competente concurso público.

Cabe registrar que, em consulta ao manual de cargos da Administração Pública, não foi localizado o cargo ou a função de babá e, em busca ao site da Câmara Municipal (em pesquisa textual pelo termo "babá"), também não encontramos legislação que trate de extinção ou qualquer outra disposição sobre o cargo.

Não obstante, constatamos que a casa legislativa já realizou estudos sobre a matéria, como se infere dos registros encontrados:

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Resultados - Foram encontrados 3 registros

Registros 1 a 3 de 3

Matéria Legislativa: Moção de Aplauso nº 24 de 2018

A ser concedida às servidoras públicas municipais, as quais realizaram concurso público para o cargo de Babá.

Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: Requerimento nº 988 de 2018

Requer aos membros da Mesa dessa Casa de Leis, a realização de consulta formal no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto ao enquadramento dos trinta e seis funcionários investidos no cargo de babá, por meio do Edital de concurso público 001/2001, ao Plano de Cargos, Carreira e Salários.

Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: Requerimento nº 202 de 2018

Requer informações relacionadas ao edital de contratação de Babás.

Texto Original: Clique aqui

Segundo constou da moção de aplausos acima citada, a Câmara também concluiu pela impossibilidade de atender ao pleito das servidoras para enquadramento em cargo diverso daquele para o qual ingressaram no serviço público municipal.

É pertinente, e assim recomendamos, sejam resgatados os documentos que instruíram os estudos dos nobres edis, a fim de melhor subsidiar o entendimento sobre o tema, já que, de acordo com os registros, houve consulta apresentada perante o Tribunal de Contas do Estado, o que se mostra relevante para apurar o posicionamento do órgão de controle externo da Administração Pública.

Caso, depois dos esclarecimentos ora prestados e da análise dos documentos mencionados, ainda pairem dúvidas sobre o tema, permanecemos à disposição para prestar novas orientações acerca da matéria.

Sendo o que cumpria para o momento, subscreve, cordialmente.

Angela Erbes

Procuradora Jurídica do Município

OAB/PR 47.116

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br